



DECRETO Nº 044/2024
DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024

“DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO ENSINO DE HISTÓRIA E CULTURA AFRO-BRASILEIRA E INDÍGENA NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO COSTA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO o artigo 205 da Constituição Federal Brasileira que dispõe que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

CONSIDERANDO o artigo 206, inciso I da Constituição Federal Brasileira que enfatiza que o ensino será ministrado com base, entre outros, no princípio da igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394/1996 (Lei das Diretrizes e Bases da Educação Nacional), em especial no artigo 26-A que diz que nos estabelecimentos de **ensino** fundamental e de **ensino** médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o **estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena**;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, no que tange à obrigatoriedade nos estabelecimentos de ensino fundamental e médio, oficiais e particulares, o ensino sobre História e Cultura Afro-Brasileira;



CONSIDERANDO, a lei Federal 11.645 de 10 de março de 2008 que obriga os estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, a ofertar o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena;

CONSIDERANDO, por último, a portaria nº 407 de 14 de maio de 2024 que institui a Política Nacional de Equidade, Educação para as Relações Étnico-Raciais e Educação Escolar Quilombola – PNEERQ.

DECRETA

Art. 1º Fica instituído nas escolas municipais de João Costa-PI, na Educação Infantil e no Ensino Fundamental, o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena.

“§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil.”;

“§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras.”

§ 3º O calendário escolar das escolas municipais de João Costa-PI incluirá o dia 19 de abril, Dia dos povos indígenas, como data festiva e comemorativa, momento de prestar homenagens aos povos originários do território brasileiro com atividades artísticas e culturais;

§ 4º O calendário escolar das escolas municipais de João Costa-PI incluirá o dia 20 de novembro, Dia Nacional da Consciência Negra, como data festiva e comemorativa, momento de prestar homenagens aos povos de origem africana com atividades artísticas e culturais;



§ 5º A implantação da Política Municipal de ensino da história e cultura afro-brasileira e indígena alcançará todos os alunos matriculados na Educação Infantil e Ensino Fundamental da rede pública Municipal de Ensino de João Costa-PI, garantindo uma formação de cidadãos que contribuam para o combate ao racismo e preconceito racial e garantam o direito à igualdade;

§ 6º O órgão executivo e normativo da educação municipal assegurará formação aos profissionais envolvidos, garantirá material didático e pedagógico.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 2º As Escolas Municipais de João Costa-PI terão metas estabelecidas quanto ao cumprimento do Currículo proposto, zelando pela implantação da Política Nacional de Equidade e garantindo o combate às práticas racistas e às desigualdades e serão monitoradas bimestralmente pela equipe técnica da secretaria municipal de educação para garantir o exposto neste decreto.

Parágrafo único. A aplicação do ensino de História e Cultura Afro-brasileira e Indígena nas escolas municipais de João Costa-PI ficará submetida ao acompanhamento e à avaliação periódica, em colegiado, também pela gestão escolar.

Art. 3º As diretrizes, os procedimentos e a forma de organização do Currículo nas Escolas Municipais serão orientadas por meio de ato próprio da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de João Costa - PI, em 13 de dezembro de 2024.

JOSÉ NETO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal